EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N.º 014 – DE 12 DE NOVEMBRO DE 1992

"Altera dispositivos do Parágrafo 1º do artigo 58 da LOM".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, por seus representantes legais, na forma do art. 34, parágrafo 1º e 2º da LOM, aprova a seguinte,

E M E N D A :

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 58 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58 - .....
§ 1º - A publicação de Leis, Decretos e Resoluções será feita no Diário Oficial do Município, ou em jornal, de circulação local, ou no Diário Oficial do Estado, com a fixação de cópia do ato na sede da Prefeitura."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 12 de novembro de 1997